PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI N° 1.772 de 30 de junho de 2009.

Ementa: "Autoriza a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°- Fica o poder Executivo autorizado, na forma do Art. 10 da lei Municipal N° 1.732, datada de 19 de novembro de 2008, a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do "Programa Caminho da Escola" do FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus e microônibus, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do "Programa Caminho da Escola", nos termos das resoluções n°.3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696 de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2°- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município e ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito no Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3°- os recursos provenientes da operação de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4°- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 30 de junho de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

- Prefeito -